

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTINA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP n. 038 de 2026.

Processo Administrativo n. 038/2026.

Horizontina, 20 de Outubro de 2026.

Pedido: COMPRA DE ROTEADOR PARA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

OBJETO	QNDE.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
ROTEADOR DE REDE COM, NO MÍNIMO, 9 (NOVE) PORTAS ETHERNET GIGABIT (10/100/1000 MBPS), COM SUPORTE À ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA POR POE (POWER OVER ETHERNET), ACOMPANHADO DOS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS E KIT DE MONTAGEM	01	R\$ 1.969,66	R\$ 1.969,66
ART. 18, § 1º, I.	Em relação à necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público , a compra atende ao interesse público na medida em que possibilita a manutenção e a atualização da infraestrutura de rede da Câmara Municipal de Vereadores, assegurando maior estabilidade, confiabilidade e continuidade dos serviços administrativos e legislativos que dependem do acesso à rede. A substituição do equipamento atualmente utilizado, que se encontra defasado e fora de linha, contribui para reduzir riscos de falhas e interrupções, assim como para facilitar a manutenção e o suporte técnico da infraestrutura de TI, proporcionando melhores condições para o regular funcionamento das atividades da Casa.		
ART. 18, § 1º, II.	Em relação à previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) , o material acima discriminado não faz parte do Plano de Contratações Anual (PCA).		
ART. 18, § 1º, III.	Em relação aos requisitos da contratação , para participar do processo, os interessados devem demonstrar que atuam no ramo de atividade relacionada ao objeto do processo licitatório, como também apresentar os documentos exigidos em lei, que denotem a sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, consoante os artigos 62 e 66 da lei		

	14.133/2021. Assinala-se que não será admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores. No que se refere às exigências do equipamento, o roteador a ser fornecido deverá ser novo, de primeiro uso, sem sinais de uso anterior, e atender, no mínimo, às especificações técnicas definidas no Termo de Referência (TR) e demais documentos que integram o processo de compra, devendo ser compatível com a infraestrutura de rede existente na Câmara Municipal de Vereadores e adequado à manutenção e ao funcionamento da rede de TI. O equipamento deverá incluir, no mínimo, portas de rede <i>Gigabit Ethernet</i> em quantidade suficiente para o uso pretendido, suporte às funcionalidades de gerenciamento e configuração da rede, recursos de segurança e estabilidade operacional, assim como possibilidade de instalação em <i>rack</i>. Será admitido equipamento de marca ou modelo diverso daquele utilizado como referência de solução apta ao atendimento das necessidades da Câmara, desde que comprove equivalência ou superioridade e compatibilidade com a infraestrutura de TI existente. Devem acompanhar o equipamento os acessórios, componentes, cabos, fontes de alimentação, suportes, <i>kit</i> de montagem em <i>rack</i> e outros itens que se fizerem necessários ao seu funcionamento, sem que isso importe em custos adicionais para a Câmara Municipal de Vereadores.
ART. 18, § 1º, IV.	Em relação às estimativas das quantidades para a contratação, prevê-se a compra de 01 (um) roteador, devido à necessidade de substituição do equipamento atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Vereadores. A compra de uma unidade mostra-se suficiente para atender à necessidade identificada, possibilitando a atualização do equipamento e a manutenção da estabilidade e continuidade da infraestrutura de rede.
ART. 18, § 1º, V.	Em relação ao levantamento de mercado, foi realizado levantamento sobre os possíveis interessados em oferecer o material acima discriminado, com a finalidade de identificar a solução mais adequada às necessidades da Câmara Municipal, considerando suas características técnicas, compatibilidade com a infraestrutura de TI existente e disponibilidade no mercado. Além disso, decidiu-se pela substituição do roteador atualmente utilizado em detrimento de sua manutenção ou reparo, considerando que o equipamento existente foi danificado pelo alagamento decorrente do vazamento da caixa d'água, comprometendo seu adequado funcionamento e a confiabilidade da infraestrutura de rede. Nesse cenário, a compra de novo

	equipamento mostrou-se tecnicamente mais adequada e mais vantajosa economicamente, considerando o custo e a viabilidade de eventual reparo, a necessidade de restabelecimento célere da rede de TI e a garantia de funcionamento compatível com a infraestrutura de rede existente.
ART. 18, § 1º, VI.	No que diz respeito à estimativa do valor da contratação, o mesmo será definido tendo por base a média dos preços orçados por empresas especializadas no fornecimento de equipamentos de infraestrutura de TI, considerando a compra de 01 (um) roteador, consoante as características técnicas necessárias ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Vereadores.
ART. 18, § 1º, VII.	No tocante à descrição da solução como um todo, a solução encontrada para atender à demanda apresentada consiste na compra de 01 (um) roteador, destinado à manutenção e atualização da infraestrutura de rede da Câmara Municipal de Vereadores, em conformidade com a descrição do objeto da Dispensa de Licitação. Como referência de solução apta ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal, considera-se o roteador Mikrotik L009UiGS-RM, ou equivalente/similar, desde que observados integralmente os requisitos de compatibilidade, funcionamento, características técnicas e demais condições definidas no Termo de Referência (TR) e demais documentos que integram o processo de compra. A solução deverá contemplar o fornecimento de 01 (um) equipamento novo, compatível com a infraestrutura de rede existente, destinado à substituição do roteador atualmente utilizado, que se encontra defasado e fora de linha, contribuindo para maior estabilidade, confiabilidade e continuidade dos serviços de rede necessários ao funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal. O equipamento deverá possuir portas de rede com capacidade <i>Gigabit</i> e recursos adequados à conexão dos dispositivos e equipamentos que integram a infraestrutura de TI, além de permitir a adequada integração com os demais componentes da rede existente, impedindo a existência de incompatibilidades que possam comprometer o funcionamento dos serviços. O equipamento deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão e recebimento da respectiva Ordem de Compra e Empenho, em condições adequadas de uso.
ART. 18, § 1º, VIII.	No que diz respeito às justificativas para o parcelamento ou não da contratação, a pretensa contratação compreende a compra de 01 (um) roteador, caracterizando objeto único, com especificações

	técnicas previamente definidas pela Administração Pública. Dessa forma, não se mostra viável ou necessário o parcelamento da contratação, uma vez que o fornecimento por unidade atende integralmente à necessidade identificada, oferecendo a compatibilidade do equipamento com a infraestrutura de TI existente e a adequada manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Vereadores.
ART. 18, § 1º, IX.	Os resultados pretendidos resumem-se em substituir o roteador atualmente utilizado por equipamento mais atualizado e adequado às necessidades da Casa; melhorar a estabilidade, a confiabilidade e o desempenho da infraestrutura de rede; reduzir os riscos de falhas, interrupções e indisponibilidade dos serviços que dependem da conexão de rede; possibilitar a manutenção do equipamento e a obtenção de suporte técnico e acessórios compatíveis; assegurar a continuidade dos serviços administrativos e legislativos que dependem da infraestrutura de TI; e promover o uso eficiente dos recursos públicos, por meio da compra de equipamento compatível com as necessidades identificadas pela Administração Pública.
ART. 18, § 1º, X.	No que diz respeito às providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato , considerando a natureza simples do objeto, não foram identificadas providências administrativas específicas a serem adotadas previamente à contratação, além das medidas ordinárias necessárias à formalização, acompanhamento e recebimento do objeto.
ART. 18, § 1º, XI.	Em relação às contratações correlatas e/ou interdependentes , não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação da demanda, uma vez que o fornecimento do material acima discriminado atende, por si só, a necessidade existente.
ART. 18, § 1º, XII.	No que se refere aos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de empresa especializada para a compra de roteador, observa-se que a contratação, em si, não acarreta impactos ambientais diretos relevantes, uma vez que não envolve obras, intervenções físicas no meio ambiente, supressão de vegetação ou geração significativa de resíduos. Eventuais impactos ambientais encontram-se relacionados ao consumo de energia elétrica, à utilização e eventual substituição de equipamentos eletrônicos e aos deslocamentos necessários à execução dos serviços, sendo inerentes à própria prestação do serviço. Considerando a natureza e a dimensão da contratação, os impactos podem ser mitigados mediante a adoção de práticas

	adequadas de utilização dos equipamentos, consumo racional de energia e observância das normas ambientais aplicáveis, especialmente no que se refere ao descarte adequado de equipamentos e componentes eletrônicos eventualmente substituídos. Assim sendo, não se identificam, no caso concreto, impactos ambientais relevantes que demandem a adoção de medidas ambientais adicionais específicas.
ART. 18, § 1º, XIII.	Em relação ao posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação , considerando que a contratação da solução descrita é fundamental para dar continuidade às atividades da Câmara Municipal de Vereadores, entende-se que a contratação está adequada ao objeto e é considerada possível tecnicamente e fundamentadamente necessária para a Casa.

HENRIQUE BALDUVINO
SAFT DUTRA:04414552044

Assinado de forma digital por HENRIQUE
BALDUVINO SAFT DUTRA:04414552044
Dados: 2026.10.26 11:01:52 -03'00'

Henrique Balduvino Saft Dutra,
Agente Legislativo.